



SUZANO S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55
NIRE 29.3.0001633-1

FATO RELEVANTE

São Paulo, 19 de dezembro de 2025 – Suzano S.A. (“Companhia” ou “Suzano”) (B3: SUZB3 / NYSE: SUZ), em cumprimento às disposições constantes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Resolução CVM nº. 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, recebeu correspondência da Suzano Holding S.A. (“Suzano Holding”) informando que foram celebrados:

- (i) Acordo de Acionistas da Suzano Holding, entre David Feffer, Daniel Feffer, Ruben Feffer, Mikhael Henriques Feffer e Izabela Henriques Feffer (quando em conjunto, “Grupo Max”) e Pedro Noah Hornett Guper, Ian Baruch Hornett Guper, Rafael Provenzale Guper, Gabriel Provenzale Guper, Janet Guper, Diego Guper Gersgorin, Bianca Terpins Garcia, Lisabeth S. Sander Nina Guper Sander e Julia Guper Sander (quando em conjunto, “Grupo Fanny”), o qual estabelece regras de governança e para reorganização da estrutura de capital da Suzano Holding (“Acordo de Acionistas – SH”); e
- (ii) Acordo de Acionistas da Companhia, entre a Suzano Holding e os acionistas do Grupo Fanny, o qual estabelece regras de governança e restrições à transferência de ações da Companhia, dentre outras matérias (“Acordo de Acionistas – Companhia”).

O Acordo de Acionistas – SH estabelece, dentre outras matérias, reduções desproporcionais do capital social da Suzano Holding, a serem submetidas anualmente à deliberação da assembleia geral, a partir do exercício social de 2026 até o exercício social de 2045, por meio da qual o Grupo Fanny receberá ações de emissão da Companhia em contrapartida às suas ações de emissão da Suzano Holding que vierem a ser canceladas em virtude das reduções do capital da Suzano Holding.

O Acordo de Acionistas – Companhia vinculará as ações de emissão da Companhia detidas pela SH, e as ações de emissão da Companhia recebidas pelo Grupo Fanny em decorrência das reduções de capital acima mencionadas. Tal acordo estabelece, dentre outras matérias, a obrigação do exercício do direito de voto em bloco e de maneira uniforme, por parte da Suzano Holding e dos acionistas do Grupo Fanny. A eficácia do Acordo de Acionistas – Companhia está condicionada ao recebimento, pelo Grupo Fanny, de ações de emissão da Companhia no âmbito da primeira redução de capital a ser realizada nos termos descritos acima.

Em atendimento à legislação aplicável, cópia do Acordo de Acionistas – Companhia encontra-se disponível para consulta no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.suzano.com.br>), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

São Paulo, 19 de dezembro de 2025.

Marcos Moreno Chagas Assumpção
Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores